



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.169, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o artigo 45, § 2º, inciso X e § 3º, da Lei Complementar nº 218 de 16 de dezembro de 2014, que trata da colocação de cartazes, outdoors, placas publicitárias, luminosos ou não, faixas, totens, mesmo que em imóveis particulares.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e no § 3º da Lei Complementar nº 218 de 16 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a colocação de cartazes, outdoors, placas publicitárias, luminosos ou não, faixas, totens, mesmo que em imóveis particulares, porém com reflexos na poluição visual que venha contribuir para atrair atenção de motoristas:

DECRETA:

Art. 1º. A utilização de calçadas e áreas públicas pelo comércio, bares, restaurantes, ambulantes, hotéis e similares seguirá os padrões estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As autorizações para a utilização de calçadas e áreas públicas somente serão concedidas a título precário.

Parágrafo Único. As autorizações levarão em conta os padrões urbanísticos determinados para a área onde o estabelecimento se situa.

Art. 3º. Consideram-se, para os fins a que se destina a presente Lei:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I - calçada: toda a extensão do logradouro, compreendida entre o limite externo do meio-fio e a testada do terreno da edificação;

II - calçada de esquina: a área delimitada pelas linhas de prolongamento das testadas do terreno da edificação e os limites externos do meio-fio.

Art. 4º. A ocupação de calçadas e áreas públicas somente poderá ser feita com a colocação de mesas e cadeiras removíveis, que não causem danos ao calçamento ou ao mobiliário urbano, e que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos.

Parágrafo Único. Nos casos de instalação de mobiliários fixos, tais como totens, letreiros digitais ou quaisquer outros tipos de utensílios que afetem a área de circulação, o interessado deverá consultar previamente a administração pública, mediante processo administrativo próprio, visando obter a autorização de instalação dos mesmos, sob pena de determinação de retirada destes e reparação da área afetada, devolvendo aquela à sua condição original.

Art. 5º. A autorização somente será concedida dentro dos seguintes padrões:

I - ocupar calçada que possua largura mínima de três metros;

II - ocupar no máximo cinquenta por cento da largura da calçada;

III - deixar a largura mínima de um metro e meio para a livre circulação de pedestres;

IV - não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres na faixa da calçada correspondente à largura mínima de um metro e meio;

V - ocupar no máximo a faixa de comprimento da calçada correspondente aos limites laterais da testada do imóvel.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

VI - No caso de ambulantes, os limites apresentados no inciso "V" referem-se ao número do logradouro onde este possui alvará para exercício de suas atividades. Caso o mesmo exerça atividade em local sem numeração, a utilização do calçamento será limitada a 10 metros, considerando-se os dois pontos mais distantes entre o mobiliário utilizado, respeitados os limites impostos pelos demais incisos desse artigo;

VII - manter livre a faixa perpendicular da calçada correspondente a entrada de garagem, acrescida de um metro de cada lado do vão de acesso;

VIII - não implicar em realização de obra de pisos, muretas, e jardineiras, nem a fixação de peças na calçada.

Art. 6º. O estabelecimento ou comerciante que obtiver autorização para a utilização de calçada e área pública, na forma desta Lei, será obrigado a:

I - conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito adjacentes, mantendo a estrutura física e os componentes estéticos do passeio, cabendo-lhes efetuar as obras e reparos necessários, inclusive serviços de limpeza;

II - desocupar a área, total ou parcialmente de forma imediata e em caráter temporário, ou definitivo quando intimado para atendimento a órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou a empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e que dela necessitem para proceder a obras ou reparos nas respectivas instalações que se localizem no passeio;

III - desocupar a área, total ou parcialmente de forma imediata e em caráter temporário, sempre que o solicite o Poder Público para a realização de desfiles, comemorações ou outros eventos de caráter cívico, turístico, desportivo, congêneres ou de interesse da administração pública;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

IV - desocupar a área, quando cassada ou não renovada a licença, restituindo-a ao uso público, em perfeitas condições, sem quaisquer danos ou alterações, devendo, para isso, compor, por sua conta e risco, o passeio utilizado e as áreas de trânsito adjacentes, reconstituindo, inclusive, sua estrutura e seus componentes estéticos originais;

V - desocupar a área quando cassado o alvará do estabelecimento ou houver qualquer impedimento legal para o seu funcionamento;

VI - manter, em perfeito estado de conservação e utilização, mesas e cadeiras.

VII - realizar o recolhimento aos cofres municipais dos valores previstos na Tabela III, da Lei Municipal n.º 510, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 7º. Os estabelecimentos responsáveis pela colocação das mesas e cadeiras ficam obrigados a:

I - providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;

II - impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

III - manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando para tal, utensílios apropriados para a remoção e depósito dos detritos;

IV - varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, recolhendo inclusive, detritos decorrentes do exercício de suas atividades que tenham sido lançados na pista de rolamento do logradouro.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 8º. Para a concessão de autorização para o uso das calçadas e vias públicas será exigida a aquiescência do proprietário do edifício onde se localiza o estabelecimento ou o consentimento dos respectivos condôminos.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese serão toleradas:

I - a ocupação da calçada ou da área pública que ultrapasse a testada do imóvel onde o estabelecimento se situe;

II - a utilização de aparelhagem de som na área externa do estabelecimento.

Art. 10. A ocupação de calçadas e áreas públicas por estabelecimentos que comercializem bens de médio e grande porte somente será permitida mediante autorização expressa dos órgãos municipais responsáveis pela gestão do uso das áreas públicas, sendo terminantemente proibido o seu uso sem a devida autorização, mesmo que apenas para a exposição de bens.

Art. 11. A infração ao previsto neste Decreto acarretará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

IV - cassação do Alvará de Licença de Estabelecimento, em caso de nova infração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 07 de Novembro de 2017.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL